



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

00031/2000/009/2019

DATA: 26/09/2023

Pág. 1 de 13

ANEXO AO Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) Nº 0178097/2019 (SIAM), APROVADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS, NO DIA 29 DE MARÇO DE 2019 - N° 123/2023 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00031/2000/009/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	<i>Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS</i> , em fase de renovação da licença de operação	

EMPREENDEDOR: KERRY DO BRASIL LTDA	CNPJ: 02.332.686/0009-09		
EMPREENDIMENTO: KERRY DO BRASIL LTDA	CNPJ: 02.332.686/0009-09		
MUNICÍPIO: TRÊS CORAÇÕES	ZONA: URBANA		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 21º 42' 18,17" S LONG/X 45º 14' 22,72" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO GRANDE	BACIA ESTADUAL: RIO GRANDE		
GD4 - BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO	SUB-BACIA: RIO VERDE		
UPGRH: VERDE			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 217/2017):		
D-01-07-5	Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite	3	
D-01-14-7		Porte	
D-01-12-0	Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia		
F-06-04-6	Fabricação de vinagre, conservas e condimentos		
	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	Médio	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



1. INTRODUÇÃO

O Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 0178097/2019 (SIAM), de 29 de março de 2019, Processo Administrativo - PA nº 00031/2000/009/2019 (SIAM), do empreendimento **KERRY DO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ: 02.332.686/0009-09, em fase de renovação da licença de operação, SEM incidência de critério locacional, foi **APROVADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO SUL DE MINAS**, obtendo o Certificado LAS-RAS Nº 082/2019, para as atividades de: “**Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite**” (Capacidade Instalada = 393.000,0 l/dia); “**Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia**” (Área útil = 4,76 ha); “**Fabricação de vinagre, conservas e condimentos**” (Área útil = 0,80 ha); e “**Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos**” (Capacidade de Armazenagem = 120,0 m³), que se enquadram nos códigos: D-01-07-5; D-01-14-7; D-01-12-0; e F-06-04-6, respectivamente, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 6 de Dezembro de 2017**, válido até 29/03/2029, com condicionantes.

Em 5 de abril de 2023, o representante técnico do empreendimento protocolou o documento SEI! nº 63790574, nesta Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas, via Processo SEI! nº 1370.01.0023647/2021-61, informando ao órgão ambiental a pretensão de instalar uma nova Matriz Energética de Gás Natural Liquefeito - GNL, como fonte alternativa de fornecimento de combustível para o empreendimento.

2. DISCUSSÃO

Em 5 de abril de 2023, o representante técnico da **KERRY DO BRASIL LTDA** protocolou o documento SEI! nº 63790574, nesta Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM Sul de Minas, via Processo SEI! nº 1370.01.0023647/2021-61, informando ao órgão ambiental a pretensão de instalar uma nova Matriz Energética de Gás Natural Liquefeito - GNL, como fonte alternativa de fornecimento de combustível para o empreendimento, em substituição do óleo BPF 1A para a queima na caldeira e nos 4 (quatro) fornos.

Sendo a combustão do GNL é completa, liberando dióxido de carbono e vapor de água para atmosfera, por tanto uma fonte de energia mais limpa, com baixo impacto ambiental e que substituirá, neste caso, o óleo BPF 1A, mais poluente.

Atualmente, a **KERRY DO BRASIL LTDA** possui:



- Uma caldeira principal (M3P/2007) movida à óleo BPF 1A com capacidade nominal para a produção de 15.000 kg de vapor por hora;
- Uma caldeira (backup) movida à Gás Liquefeito de Petróleo - GLP com capacidade nominal para a produção de 6.500 kg de vapor por hora;
- 4 (quatro) fornos de alvenaria movidos à óleo BPF 1A com capacidade nominal total para 840.000 kg/h;
- 2 (dois) tanques aéreos, de capacidade de 60,0 m³ cada, para armazenamento de óleo BPF 1A;
- Um tanque de 1.000 litros de óleo diesel;
- Um tanque horizontal de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP com capacidade para 35 toneladas;
- 3 (três) secadores à Gás Liquefeito de Petróleo - GLP; e
- Cozinha industrial e empilhadeiras abastecidas por Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

Conforme Recibo Eletrônico de Protocolo SEI! nº 67218472, de resposta à solicitação de informações complementares, com a instalação da nova Matriz Energética de Gás Natural Liquefeito - GNL haverá as seguintes modificações na **KERRY DO BRASIL LTDA**, sendo a previsão de não se utilizar mais óleo BPF 1A a partir de outubro/2023:

Será realizada a conversão da caldeira principal de queima de óleo BPF 1A para o combustível Gás Natural Liquefeito - GNL. A outra caldeira que é stand by da operação ficará para utilização de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP. O sistema de saída dos gases continuará com as chaminés existentes sem necessidade de tratamento atmosférico devido a queima dos gases de GLP e GNL.

Serão mantidos os 4 (quatro) fornos atuais com a conversão de queima de óleo BPF 1A para o combustível Gás Natural Liquefeito - GNL. Para esta conversão se dará pela substituição os queimadores.

Os 2 (dois) tanques aéreos de armazenamento de óleo BPF 1A serão mantidos instalados, porém após a conversão completa dos consumidores (fornos e caldeira), os tanques serão limpos por empresa especializadas e permanecerão vazios.

Não serão realizadas modificações nos geradores de energia.

Será mantido o tanque de óleo diesel para utilização no motor da bomba de incêndio.

Será mantido o tanque horizontal de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e, segundo informado, os tanques menores de GLP foram desativados (tanques do piloto da caldeira, tanque de abastecimento das empilhadeiras, cozinha) sendo instalada rede de distribuição do tanque principal com todas as alimentações partindo dele.



Os 3 (três) secadores à Gás Liquefeito de Petróleo - GLP serão convertidos para queima de Gás Natural Liquefeito - GNL em agosto/2023.

Conforme documento SEI! nº 71354037, de resposta à solicitação de informações complementares adicionais:

- Não haverá necessidade de supressão de vegetação e/ou árvores isoladas para a instalação da nova Matriz Energética de Gás Natural Liquefeito - GNL da **KERRY DO BRASIL LTDA**.
- A diferença do corte de terra de 127,91 m³; considerando o volume do aterro de 275,87 m³ e o volume do corte de 147,96 m³; não será proveniente da área do empreendimento, visto que não há no local área disponível para a remoção de terra, será adquirida de terceiros.
- A duração prevista para limpeza dos 2 (dois) tanques aéreos de armazenamento de óleo BPF 1A é de 137 dias.
- Para a instalação da unidade de Gás Natural Liquefeito - GNL será necessária a remoção da cobertura vegetal existente, formada por gramíneas, posteriormente realização da terraplanagem, e início das construções necessárias como base para os tanques. Como a obra será realizada na área da **KERRY DO BRASIL LTDA**, próxima do prédio da engenharia, a infraestrutura existente será utilizada como apoio, como banheiros para cerca de 20 (vinte) colaboradores. A alimentação dos colaboradores será terceirizada, realizada fora do empreendimento.

Conforme Recibo Eletrônico de Protocolo SEI! nº 71354100, de resposta à solicitação de informações complementares adicionais, será acrescida a **KERRY DO BRASIL LTDA** uma nova área útil de 476,1 m² (documento SEI! nº 73718320 - **FIGURA 1**) visando a instalação da nova Matriz Energética de Gás Natural Liquefeito - GNL, representada na **FIGURA 2**; polígono em vermelho. Também se encontra representada na **FIGURA 2**; polígono em rosa, azul e verde; a delimitação da área útil atualmente licenciada do empreendimento Certificado LAS-RAS Nº 082/2019, correspondente à, respectivamente, 4,76 ha (para a atividade de Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia), 0,8 ha (para a atividade de Fabricação de vinagre, conservas e condimentos) e 0,24 ha (área de apoio para outras atividades desenvolvidas), totalizando 5,8 ha de área útil no empreendimento.



FIGURA 1 - Croqui da área efetiva a ser ocupada para a instalação da nova matriz energética de Gás Natural Liquefeito - GNL



FIGURA 2 - Imagem de satélite do empreendimento KERRY DO BRASIL LTDA



Assim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas entende não haver óbice à alteração da Matriz Energética para Gás Natural Liquefeito - GNL da **KERRY DO BRASIL LTDA**.

Ressalta-se que se mantêm TODOS os programas de automonitoramento vinculados ao Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0178097/2019, de 29 de março de 2019.

Mediante o interesse da **empresa** em excluir o Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas, a mesma poderá solicitar sua exclusão, por meio de adendo, comprovando a EFETIVA implantação da Matriz Energética para Gás Natural Liquefeito - GNL, bem como comprovando a EFETIVA limpeza e desativação dos 2 (dois) tanques aéreos de armazenamento de óleo BPF 1A.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

A condicionante estabelecida no Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0178097/2019 que subsidiou Licença Ambiental da **KERRY DO BRASIL LTDA** foi:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas para a **KERRY DO BRASIL LTDA** no período de março de 2019 à maio de 2023, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 152180/2023, de 16 de maio de 2023.

Ressalta-se que não foram considerados para contagem de prazo aqueles protocolos realizados intempestivamente, ou não entregues durante a vigência dos períodos em que houve a suspensão da contagem de prazos, em observância a **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM/ARSAE/ nº 2.975 de 19 de junho de 2020**, em seu **artigo 3º** o qual versa que o empreendedor deveria manter os sistemas de monitoramento em plena atividade conforme níveis e critérios estabelecidos pelo fabricante, bem como observar o adequado funcionamento de acordo com o manual de operações, permanecendo a sua obrigação de não realizar lançamentos em desacordo com a legislação vigente e não



causar poluição, sob pena de responsabilização por degradação ambiental. Destaca-se os seguintes períodos:

De 20/3/2020 a 22/11/2020: Prazos suspensos - Decreto nº 47890 de 19/3/2020, Decreto nº 47.932 de 29/4/2020, Decreto nº 47.966 de 28/5/2020, Decreto nº 47.994 de 29/6/2020, Decreto nº 48.017 de 30/7/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975 de 19 de junho de 2020;

De 23/11/2020 a 19/3/2021: Fluência dos prazos - Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023 de 19 de novembro de 2020;

De 20/3/2021 a 18/4/2021: Prazos suspensos - Decreto nº 48.155 de 19 de março de 2021 e Decreto nº 48.170, de 2021;

De 19/4/2021 para frente: Regressão da onda roxa e fluência dos prazos.

Condicionante 1: Os Programas de Automonitoramento, de efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas - SUPRAM Sul de Minas no **ANEXO II**, prazo durante a validade da **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, em fase de renovação da licença de operação, foram:

Efluentes líquidos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0178097/2019, a **KERRY DO BRASIL LTDA** deveria realizar análises trimestrais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, bem como análises trimestrais à montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à SUPRAM-SM.

Segundo a equipe técnica do NUCAM SM, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 152180/2023 de 16/5/2023, foram apresentados relatórios de ensaio das amostras coletadas, pelo laboratório contratado, do efluente bruto e tratado, bem como à montante e jusante do ponto de lançamento. Os mesmos foram elaborados pelo laboratório **QUALIN ANÁLISES AMBIENTAIS**, instituição prestadora de serviços de análise laboratorial, devidamente acreditada pela Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG) conforme cadastro Prc nº 484.01/13.

Os relatórios de ensaio demonstram que a ETE da **KERRY DO BRASIL LTDA**, apresenta efluentes tratados dentro dos padrões de lançamento estabelecidos no **artigo 29º** da **Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 1/2008** bem como no **artigo 32º** da **Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 8/2022**.



Foi observado ainda que as amostragens feitas à montante e jusante, não provocam alterações significativas no corpo hídrico receptor (Rio Verde) e os parâmetros analisados, apresentam valores abaixo dos limites estabelecidos no **artigo 14º** da **Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 1/2008** e bem como no **artigo 16º** da **Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 8/2022**.

Para todos os protocolos, não foram encontrados apensados aos relatórios de ensaio, os dados referentes à produção industrial e o número de funcionários no período das amostragens. Foi constatada também a ausência de justificativa técnica para a localização dos pontos de amostragem a jusante a montante do ponto de lançamento no corpo hídrico.

Mediante o exposto considera-se o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos cumprido parcialmente de forma intempestiva.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme mesmo anexo o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

Observa-se que com a promulgação da **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**, ficou estipulado em seu **§2º do artigo 16º** que, as informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, e na **Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004** serão prestadas por meio da DMR, via Sistema MTR-MG, na forma e prazos estabelecidos neste artigo, a partir de janeiro de 2020.

Segundo a equipe técnica do NUCAM SM, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 152180/2023, em consulta ao sistema MTR foi verificado, por meio da emissão dos Relatórios R-23, que a **KERRY DO BRASIL LTDA** vem realizando as emissões das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR), em atendimento aos **incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Considera-se o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos cumprido integralmente de forma tempestiva.

Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0178097/2019, a **KERRY DO BRASIL LTDA** deveria protocolar anualmente na SUPRAM - SM as análises anuais da chaminé da caldeira e fornos.

Segundo a equipe técnica do NUCAM SM, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 152180/2023 de 16/5/2023, as coletas que compõem os relatórios de ensaio foram realizadas pela empresa **ECOAMB SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, a qual encontra-se devidamente acreditada pela Rede Metrológica de Minas Gerais, sob o cadastro PRC



298.01, bem como possui Certificado de Função Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Química, atestando a capacidade técnica da empresa, para empreender a realização de ensaios em emissões atmosféricas. Os aludidos relatórios foram precedidos dos demais quesitos de admissibilidade impostos pela condicionante de automonitoramento bem como de suas respectivas Anotações de Responsabilidade de Técnica.

Em atida leitura, verificou-se que os níveis de emissão atmosférica se encontram dentro dos limites estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**.

Mediante o exposto, e levando-se em consideração a data de publicação da licença ambiental, considera-se o Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas cumprido integralmente de forma intempestiva.

Em virtude dos protocolos intempestivos, e da falta do cumprimento dos critérios de admissibilidade dos relatórios de efluentes líquidos, foi lavrado o Auto de Infração nº 315412/2023 de 19 de maio de 2023 em desfavor da **KERRY DO BRASIL LTDA**.

4. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, entende não haver óbice à alteração da Matriz Energética para Gás Natural Liquefeito - GNL, vinculada ao Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0178097/2019, de 29 de março de 2019, **aprovado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM do Sul de Minas** para concessão da **Licença Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS**, SEM incidência de critério locacional de enquadramento, em fase de renovação da licença de operação, Certificado LAS-RAS N° 082/2019 do empreendimento **KERRY DO BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ: 02.332.686/0009-09.

O Quadro de condicionante estabelecido na **Licença Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS** passa a vigorar conforme ANEXO I e ANEXO II deste Parecer Técnico.



ANEXO I

Condicionante para Licença Ambiental Simplificada da KERRY DO BRASIL LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da LAS da KERRY DO BRASIL LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE	pH, temperatura, DBO*, DQO*, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total e Turbidez.	Trimestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): no tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): após o filtro de carvão ativado.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente à 2ª análise**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé das caldeiras e fornos	Óleo BPF 1A	NÃO INFORMADA	Material Particulado, CO, SOx e NOx	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente a data de concessão da licença ambiental, à SUPRAM Sul de Minas, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas

00031/2000/009/2019
DATA: 26/09/2023
Pág. 13 de 13

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.